

REGULAMENTO DE SEGURANÇA

FUTEBOL E FUTSAL | FEMININO
TODOS OS ESCALÕES
2021/2022



**ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE LISBOA**

INDÍCE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. REGULAMENTO DE SEGURANÇA	4

1. Enquadramento

1.1 Contextualização

Em face do sucesso que têm ocorrido nas últimas épocas desportivas, em jogos em que não existe policiamento obrigatório nas provas da Associação de Futebol de Lisboa, e sendo o mesmo, em conjunto com as taxas de arbitragem e organização, uma importante fatia do orçamento dos Clubes presentes nas competições, a Direção da AFL, após uma análise cuidada do grupo de trabalho constituído para esse efeito, decidiu que na época desportiva 2021-2022, inclusive:

- Reforçar e fomentar a implementação deste Regulamento de Segurança, de forma a continuar a criar condições para um clima propício, a Direção da Associação de Futebol de Lisboa decidiu, para todos os seus associados, que participam nas em provas de Futebol e Futsal Feminino, em todos os escalões, a isenção de policiamento, para todos os Clubes.

REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL DA SEGURANÇA

1. Generalidades

- 1 A Direção da Associação de Futebol de Lisboa, no início de cada época indicará quais as competições que serão realizadas ao abrigo deste regulamento sendo os Clubes responsáveis pela segurança dos encontros no seu recinto, com elementos próprios devidamente habilitados, e certificados pela Associação de Futebol de Lisboa, após a sua participação e conclusão com sucesso da ação de formação promovida gratuitamente pela Associação de Futebol de Lisboa para esse efeito.
- 2 A adoção de alterações do atual regime em caso algum pode dar origem à introdução de fatores de insegurança na disputa dos jogos, nem à criação de qualquer clima que favoreça a falta da verdade desportiva e o saudável relacionamento entre Clubes, Atletas, Árbitros e Dirigentes.
- 3 Um acréscimo de responsabilidade é favorável ao reforço da disciplina e segurança.

A Associação de Futebol de Lisboa, com a presente regulamentação introduz os seguintes conceitos:

- 3.1 Criação de Provas sujeitas à isenção da presença de forças de segurança, em todos os jogos, de todos os escalões, dos Campeonatos Distritais de Futebol e de Futsal Feminino organizados pela Associação de Futebol de Lisboa.
- 3.2 Esta isenção implicará que os Clubes visitados terão que assumir toda a responsabilidade do recinto e a sujeição do presente regulamento, no que diz respeito a obrigações, procedimentos, sanções e penalizações.
- 3.3 É de exclusiva competência, em primeira instância, da Direção da Associação de Futebol de Lisboa a aplicação do presente regulamento e da aprovação e anulação de isenções.
- 3.4 A classificação de “**Prova sujeita a isenção de policiamento**”, implica que os Clubes, obtenham a aprovação da Associação de Futebol de Lisboa de “**Clube responsável de segurança**” e, no pleno uso dessa aprovação, disputarão os seus jogos, na condição e visitado, sem a presença de policiamento, assumindo, por completo, a responsabilidade da segurança nos termos deste regulamento e toda a regulamentação em vigor.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE "CLUBE RESPONSÁVEIS DE SEGURANÇA"

- 4 Os Clubes interessados na atribuição de “Clube responsável de segurança” solicitarão à Associação de Futebol de Lisboa, para servicos.administrativos@afl.pt, por requerimento feito anualmente, a respetiva aprovação, através do Anexo I. Para além do requerimento deverão responder a todas as solicitações de esclarecimento complementares feitas pela entidade responsável.
- 5 O **Gestor de Segurança** desempenhará as suas funções devidamente identificado, com colete de cor distinta dos jogadores suplentes e o seu cartão de identificação exposto e visível.
- 6 É da responsabilidade do **Gestor de segurança** a receção, acompanhamento e proteção à equipa de arbitragem e a coordenação da sua equipa, caso exista.
- 7 O **Gestor de segurança**, conjuntamente com os Delegados ao jogo de ambas as equipa, procederão à vistoria da(s) viatura(s) da equipa de arbitragem e assinarão o(s) respetivo(s) “**Auto de vistoria**”.
- 8 Durante a permanência nas instalações desportivas, o **Gestor de segurança** responderá e obedecerá às ordens da equipa de arbitragem.
- 9 Compete à equipa de arbitragem mencionar, no respetivo “**Relatório**”, anomalias ou incidentes que envolvam o **Gestor de segurança**, respondendo este em sede de “**Regulamento de Disciplina**” da Associação de Futebol de Lisboa.
- 10 Em caso de indisciplina ou distúrbios, para além das penalidades insertas no “**Regulamento de Disciplina**”, o Clube a quem forem imputadas responsabilidades, passará a realizar os seus jogos somente com a presença de forças policiais (PSP/GNR), sendo responsável pela requisição da força policial, seja na condição de Visitado ou Visitante, assumindo todos os custos por esse fato.
- 11 A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva.

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO RECINTO

DEVERES DO “CLUBE RESPONSÁVEL DA SEGURANÇA”

- 12 Compete ao Clube visitado, assegurar as condições de segurança do recinto, da equipa de arbitragem, da equipa visitante, seus dirigentes e apoiantes e que o jogo decorra sem qualquer interferência.
- 13 Nesse sentido o Clube visitado, nomeará um **Gestor de segurança**, certificado pela Associação de Futebol de Lisboa, para cada jogo, que se identificará à equipa de arbitragem, juntamente com a entrega do Anexo II.
- 14 O Clube constituirá uma equipa de segurança, caso entenda necessário, que garanta as condições de segurança no jogo.
- 15 O **Gestor de segurança** deverá manter-se em local, no recinto de jogo, a designar por mútuo acordo com a equipa de arbitragem, assegurando-lhe todo o apoio e cumprindo as suas instruções.
- 16 No caso de constatação de incapacidade de assegurar a ordem pública no recinto, o **Gestor de segurança** deverá solicitar apoio policial, protegendo a equipa de arbitragem e a equipa adversária. Essa solicitação será por decisão própria ou, a pedido da equipa de arbitragem.

PROCEDIMENTOS DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM

- 17 A equipa de arbitragem realizará apenas os jogos com a presença de um **Gestor de segurança**, certificado pela Associação de Futebol de Lisboa e apresentado pelo Anexo II, nos termos do ponto anterior.
- 18 No caso da condição anterior não ser cumprida, a equipa de arbitragem preencherá o boletim de jogo, participando a ocorrência e não o realizando.
- 19 O procedimento e relações entre a equipa de arbitragem e a autoridade policial serão assumidos, por inteiro, pelo **Gestor de segurança** do Clube.
- 20 No caso de incidentes, a equipa de arbitragem solicitará apoio ao **Gestor de segurança**. No caso de verificar insuficiente segurança, deverá solicitar reforço policial, que será providenciado pelo **Gestor de segurança**.

Em qualquer circunstância, deve ser perguntado, formalmente, ao **Gestor de segurança** se garante as condições de ordem necessárias.

- 21 A suspensão temporária ou definitiva do jogo é decisão exclusiva da equipa de arbitragem, que deverá ser devidamente documentada.
- 22 Em caso algum podem ser solicitados ao(s) **Gestor(es) de segurança** condições mais exigentes das que normalmente são garantidas pelas autoridades policiais.